



## VOTO PARA ELEITORES SUJEITOS A CONFINAMENTO OBRIGATÓRIO

COVID-19

No passado dia 21 de Janeiro foi publicada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 5-A/2022, que altera as medidas em vigor relativamente à contenção da pandemia com vista a definir em que medida podem os cidadãos eleitores que se encontram em confinamento obrigatório exercer o seu direito de voto.

Neste sentido, o Conselho de Ministros determinou que, os cidadãos eleitores (ou seja, com mais de 18 anos) que se encontrem no dia 30 de Janeiro de 2022 em confinamento obrigatório, **poderão excepcionalmente deslocar-se às urnas, nesse mesmo dia, entre as 18h e as 19h**, para exercício do seu direito de voto, sem prejuízo das demais regras sanitárias em vigor, que deverão ser respeitadas.



LÍDIA SILVESTRE  
ADVOGADA



SANDRA ROQUE  
ADVOGADA ESTAGIÁRIA

